

**LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**  
**LMP /SEMMA/SM/Nº 041/ 2025 /CLASSE II**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 14096/2023** que autoriza a:

**EMPRESA: ANTONIO RIBEIRO TEIXEIRA**

**CNPJ / CPF: 074.732.736-04**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. MARIA TEZOLINI CARRAFA, S/N, GURIRI SUL – CEP 29.954-260, SÃO MATEUS- ES.**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS**

**A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM419634,46/7926645,63.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, emitido na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO  
LMI /SEMMA/SM/Nº 042/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 14096/2023 que autoriza a:

**EMPRESA: ANTONIO RIBEIRO TEIXEIRA**

**CNPJ / CPF: 074.732.736-04**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. MARIA TEZOLINI CARRAFA, S/N, GURIRI SUL – CEP 29.954-260, SÃO MATEUS- ES.**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS**

**A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM419634,46/7926645,63.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, emitido na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
LMO /SEMMA/SM/Nº 073/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 14096/2023 que autoriza a:

**EMPRESA: ANTONIO RIBEIRO TEIXEIRA**

**CNPJ / CPF: 074.732.736-04**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. MARIA TEZOLINI CARRAFA, S/N, GURIRI SUL – CEP 29.954-260, SÃO MATEUS- ES.**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS**

**A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE  
DESMEMBRAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84  
UTM419634,46/7926645,63.XX**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, emitido na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.**



## CONDICIONANTES DA LMO Nº 073/2025

### LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 073/2025

**EMPRESA:** ANTONIO RIBEIRO TEIXEIRA

**PROCESSO Nº:** 14096/2023

**CNPJ / CPF:** 074.732.736-04

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** AV. MARIA TEZOLINI CARRAFA, S/N, GURIRI SUL

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE:** Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM:** 419634,46/7926645,63

### CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à atividade de Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras, às coordenadas UTM 24k Poligonal a ser explorada – Datum WGS-84 (UTM) 01: 419497,541 E / 7926720,819 N, 02: 419515,471 E / 7926540,205 N, 03: 419751,639 E / 7926564,491 N, 04: 419757,264 E / 7926712,940, com área total de 40.218,50 m<sup>2</sup>;
2. Esta Licença foi concedida para “Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras”;
3. Esta licença não contempla, autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, inclusive movimentação de terras, abertura de novas vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias na área objeto do licenciamento e seu entorno;
4. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso;
5. **Ficam proibidas intervenções em área de preservação permanente – APP ou outras áreas sensíveis protegidas/ sensíveis próximas ao empreendimento;**

6. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
7. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa;
8. Qualquer alteração de projeto e escopo deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
9. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 10. Realizar** doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) **10 (dez)** placas de material ACM rígido, com espessura 3 mm e dimensões de 0,50 m de altura x 0,60 m de largura. **Solicitar à SEMMA modelo para confecção.** **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
11. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
12. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
13. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
14. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

16. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
17. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
18. Todo fragmento florestal existente no interior ou no entorno da área útil deverá ser preservado, não estando amparada nesta licença a realização de qualquer supressão de vegetação, ainda que haja autorização do IDAF para tal;
19. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
20. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
21. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
22. **Realizar** doação para SEMMA de 20 (vinte) mudas de espécies frutíferas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
23. Comunicar a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência**, requerendo encerramento do processo;
24. O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**

**LAR / SEMMA / SM / Nº 113 / 2025 / CLASSE II**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9972/2025 e que autoriza a:

**EMPRESA: DMR COMERCIO DE MOTOS LTDA**

**CNPJ / CPF: 49.315.193/0001-69**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA JOÃO XXIII, 970, BOA VISTA**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES**

**A EXERCIER A ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS/MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 408748 m E/ 7930366 m S.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus – ES

*Emitido na data da assinatura eletrônica*

---

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE



**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.**

**ANEXO I**

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 113/2025**

**PROCESSO:** 9972/2025

**EMPRESA:** DMR COMERCIO DE MOTOS LTDA

**CNPJ / CPF:** 49.315.193/0001-69

**A EXERCER A ATIVIDADE:** COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS/MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**CONDICIONANTES:**

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de serviço de COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS/MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS. **Coordenadas Geográficas UTM (WGS-84) 408748 m E / 7930366 m S;**
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** x

**Licença Municipal de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** x

**Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.**

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência,

através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas;

**5.1** O resultado da primeira análise **deverá ser enviado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

**5.2** Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** à SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

- 6. Destinar todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias;****
- 7. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;**
- 8. Apresentar documentação comprobatória da coleta e do transporte dos resíduos perigosos. Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 9. Apresentar documentação comprobatória referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos. Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 10. Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação do serviço de aluguel, por 5 (cinco) dias, de uma empilhadeira à**

Associação Reciclar, a qual atua na prestação de serviços de reciclagem no município de São Mateus. Entrar em contato com a SEMMA, para maiores informações. **Prazo: 30 (trinta) dias corridos;**

11. O empreendedor deverá manter todas as áreas do empreendimento, especialmente as destinadas ao armazenamento de materiais e resíduos, em **boas condições de limpeza, organização e conservação;**
12. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção das caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
13. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
14. **Renovar, sempre antes do vencimento, Alvará do Corpo de Bombeiros** e arquivar no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
16. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de

autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

**18. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.**

**19.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades da obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

**20.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

**21.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR /SEMMA/SM/Nº 114/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9551/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **EREILTON CARRILHO ME**

CNPJ: **13.441.855/0001-08**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA JOÃO NARDOTO, 221, FORNO VELHO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM: 411009/7928625; 410981/7928626; 410985/7928653; 411005/7928650;**  
**411007/7928668; 411017/7928661. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, emitido na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

## CONDICIONANTES

**Esta licença possui 36 condicionantes descritas em anexo.**



## CONDICIONANTES DA LAR 114/ 2025 /CLASSE II

**EMPRESA:** CENTER CAR ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA

**CNPJ:** 13.441.855/0001-08

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** AVENIDA JOÃO NARDOTO, 221, FORNO VELHO.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

### CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Coordenadas geográficas WGS-84 UTM 411009/7928625; 410981/7928626; 410985/7928653; 411005/7928650; 411007/7928668; 411017/7928661;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** x

**Licença Ambiental de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** x

**E-mail:** meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar na SEMMA** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local.

**Prazo:** 30 trinta dias;

5. **Implantar coleta seletiva e apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo:** 60 (sessenta) dias **apresentar relatório fotográfico da**



**implantação da coleta seletiva e 90 (noventa) dias para apresentar nota fiscal de destinação;**

- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
- Associação dos Recicladore de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;

6. **Implantar** envolta de toda a área da oficina (onde realiza montagem e manutenção de carro e equipamentos) sistema de drenagem (canaletas) interligando a um sistema separador de água e óleo para posterior destinação final. **Prazo para apresentar relatório fotográfico na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias úteis;**
7. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
8. **Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;
9. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados gerado na área de manutenção de veículo/oficina (borra do sistema SAO, trapos contaminados, vasilhames de óleo lubrificante, óleo usado, pó de serra, peças inservíveis contaminadas etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando SEMESTRALMENTE a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso haja contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I e apresentar na SEMMA em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação. Prazo: 60 (sessenta) dias para primeira apresentação na SEMMA;
10. Realizar doação para a SEMMA de 5 (cinco) placas de metal (0.60m x 0.70m) informativo “Proibido Jogar Lixo”. O modelo das placas está disponível na SEMMA. Prazo: 30 (trinta) dias;

11. **Realizar semestralmente e entregar** na SEMMA semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes da **caixa separadora de água e óleo** que se encontram no empreendimento, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. A

**primeira apresentação deverá ser enviada em até 15/05/2026 na SEMMA.**

**11.1 Caso** o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. Após, refazer a análise de caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **Caso o relatório apresenta valores elevados, acima do permitido, apresentar a proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias;**

- 12. Apresentar** na SEMMA 2 (duas) faturas de água do mês setembro e outubro de 2025 do empreendimento. **Prazo para apresentação: 15 (quinze) dias;**
- 13. Apresentar** na SEMMA documento de titularidade do imóvel atualizado. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias;**
- 14. Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros **manter arquivado** no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 15. Toda manutenção** das máquinas e equipamentos **deverá** ser feita no piso impermeável onde contenha canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo ou outro sistema que contenha o óleo;
- 16. Realizar** manutenção do piso sempre que houver necessidade.
- 17. Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
- 18. Realizar** as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;
- 19. Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso do empreendimento, deverá** ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
- 20. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;

- 21.** **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (lubrificante, óleo, embalagens contaminadas, areia contaminada, trapos e estopas contaminadas, EPI's contaminados, filtros, entre outros), **devendo** estes resíduos ser **armazenados** em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados para empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 22.** **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 23.** **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias antes da paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 23.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.
- 23.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
- 23.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 24.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 25.** O funcionamento do estabelecimento **não poderá** causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 26.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica,

quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 27.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 28.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação da SEMMA. Estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo: Antes da Intervenção;**
- 29.** Esta Licença se refere **apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão** e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 30.** O **não cumprimento** das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 31.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 32.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 33.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;



- 34.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 35.****Solicitar a renovação da Licença de Municipal de Operação, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LMO;**
- 36.****A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas.**

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**  
**LAR/SEMMA/SM/Nº 115/2025/CLASSE II**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal nº 14532/2025 que autoriza a:

**EMPRESA: MENDES E GONÇALVES SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**

CNPJ / CPF: **46.476.752/0001-24**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA JOÃO MAFRA ARAÚJO, S/N, GURIRI NORTE.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **UNIDADE DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, COM INTERNAÇÃO E/OU PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 419575/7928543.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, emitido na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 22 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.**

**CONDICIONANTES DA LAR N° 115/2025**

**EMPREENDIMENTO:** UNIDADE DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, COM INTERNAÇÃO E/OU PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

**PROCESSO N°** 14532/2025

**CNPJ / CPF:** 46.476.752/0001-24

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RUA JOÃO MAFRA ARAÚJO, S/N, GURIRI NORTE.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE:** HOSPITAL VETERINÁRIO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 419575/7928543.

**CONDICIONANTES**

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Unidade de Atendimento Veterinário, com Internação e/ou Procedimentos Cirúrgicos nas Coordenadas Geográficas WGS-84 UTM 419575/7928543;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos de serviço de saúde gerados no empreendimento. **Prazo para envio dos primeiros comprovantes: 30 (trinta) dias;**
4. **Apresentar contrato** firmado com empresa devidamente licenciada que recolhe os resíduos de serviço de saúde, assim como, suas devidas licenças ambientais e sanitária. Prazo para envio: 30 (trinta) dias;
5. **Fica PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Resíduos Infectantes ou Biológicos – GA), do Grupo B (Resíduos químicos – GB) e do Grupo E (Resíduos Perfurocortantes – GE). Esses resíduos devem ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
6. **Apresentar** anualmente atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando informações dos resíduos gerados na sede e nas filiais. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

7. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação;
8. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:  
**Nome: X**  
**Licença Ambiental de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.  
**Válida até** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
**Processo SEMMA nº. X**  
**E-mail:** [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br)
9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação do serviço de aluguel, por 5 (cinco) dias, de uma empilhadeira à Associação Reciclar, a qual atua na prestação de serviços de reciclagem no município de São Mateus. Entrar em contato com a SEMMA, para maiores informações. **Prazo: 30 (trinta) dias corridos;**
11. Apresentar registro no “CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA” – CRMV do profissional responsável pelo empreendimento e do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
13. **Apresentar** a Licença Sanitária vigente e arquivando-a no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. Prazo: 30 (trinta) dias;
14. **Apresentar** anotação de responsabilidade técnica – ART do “Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde” – PGRSS. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 16.Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 17.Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 18.Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 19.O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 20.A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 21.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 22.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**LI /SEMMA/SM/Nº 043/2025 CLASSE IV**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal **Nº 13972/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **TEGIL TERRITORIAL GURIRI LTDA**

CNPJ / CPF: **27.542.463/0001-31**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO, BAIRRO GURIRI SUL – DISTRITO DE BARRA NOVA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – BOSQUE DA PRAIA.**  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM 420334/7923591; 421071.00/7924084.00; 421058.00/7923175.00;**  
**419242.00/7923029.00; 419113.00/7923942.00. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Esta **LMI** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

-----  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 56 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.**



## CONDICIONANTES

### LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N° 043/2025

**EMPRESA:** TEGIL TERRITORIAL GURIRI LTDA

**PROCESSO N°:** 13972/2024

**CNPJ / CPF:** 27.542.463/0001-31

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO, BAIRRO GURIRI SUL – DISTRITO DE BARRA NOVA

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE:** LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – BOSQUE DA PRAIA. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM 420334//7923591.

1. Esta licença refere-se à atividade de Loteamento Predominantemente Residencial e contempla o empreendimento denominado “Residencial Bosque da Praia”, totalizando 2.652 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois) lotes distribuídos em 138 quadras, perfazendo uma área total loteada de 172,8555 hectares, conforme o quadro de áreas a seguir, referente ao Decreto Municipal 243/79 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus, apresentado junto ao requerimento de Licença Ambiental de Regularização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

DESCRIÇÃO	ÁREAS	PERCENTUAL
Área total	1.728.555 m <sup>2</sup>	100 %
Área Verde	28.920 m <sup>2</sup>	1,67 %
Área a Lotear (lotes)	1.188.178 m <sup>2</sup>	68,74 %
Ruas, Avenidas e Passeios	449.090 m <sup>2</sup>	25,99 %
Área de praça	41.733 m <sup>2</sup>	2,41 %
Área para equipamentos comunitários	20.634	1,19 %

Números de Quadras	138
Número de Lotes	2.652

2. Apresentar no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** X

**Licença Ambiental de Instalação Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Processo SEMMA nº:** X

**E-mail:** [meioambiente@saomateus.es.gov.br](mailto:meioambiente@saomateus.es.gov.br)

- 3. Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 4.** Esta licença autoriza o início da implantação das obras de infraestrutura do empreendimento. Não está autorizado o início da efetiva ocupação dos lotes, sob pena de nulidade da licença e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente;
- 5.** Seguir as especificações do Plano Diretor Municipal – PDM, lei nº123/2016;
- 6. FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS SENSÍVEIS PROTEGIDAS/SENSÍVEIS PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**
- 7.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 8.** As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. **Observação:** O proprietário do loteamento deverá informar aos compradores dos lotes, sobre as restrições e obrigações a que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta Licença;
- 9. Implantar** em sua totalidade o projeto de drenagem pluvial, distribuição de água, extensão de rede elétrica, capeamento das ruas (a barro) e colocação de meio fio conforme contrato de ajuste de obras. **Prazo: Vigência da licença;**
- 10.** Como medida de compensação ambiental, o empreendedor deverá realizar a doação dos serviços de manutenção mecânica, elétrica e de capotaria (capota) da caminhonete Ford Ranger, cor vermelha, utilizada nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**

11. Quanto à rede coletora de esgoto sanitário, o empreendimento deverá adotar medidas para evitar o lançamento de esgoto doméstico diretamente no solo sem qualquer tipo de tratamento. **Assim, compete ao proprietário do loteamento orientar formalmente cada pessoa que adquirir o lote a implantar sistema próprio de tratamento**, seja por meio de biodigestor, fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro, ou outro sistema de eficiência equivalente, de modo a prevenir a contaminação do solo, situação já verificada em Guriri. **Ademais, quando houver a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) capaz de atender toda a comunidade local, a rede interna do loteamento deverá ser imediatamente interligada ao sistema público de coleta e tratamento.** **Prazo: Vigência da licença;**
12. Quando as redes coletores de esgoto sanitário deste loteamento estiverem interligadas na ETE, deverá ser **apresentado** estudo de autodepuração dos efluentes em corpo receptor, ou carta de viabilidade do recebimento dos efluentes pela concessionária local de saneamento. **Prazo: Vigência da licença;**
13. **Apresentar** termo de conclusão de obras para o loteamento emitido pelo município. **Prazo: Vigência da licença;**
14. **Apresentar** contrato de transferência do sistema de abastecimento de água para a concessionária local de saneamento. **Prazo: Vigência da licença;**
15. **Promover** a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados. **Prazo: Vigência da licença;**
16. **Promover** comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos;
17. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
18. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada

dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do órgão ambiental;

- 19.** O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
- 20.** **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 21.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 22.** A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 23.** Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento;
- 24.** Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada;

- 25.Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as áreas adjacentes e para os cursos d'água periféricos, utilizando-se de dispositivos temporários eficazes de contenção e controle de erosão;
- 26.Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população;
- 27.**Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 28.**Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos. **Prazo:** Durante a execução da atividade;
- 29.**Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica
- 30.Priorizar**, observados os padrões de qualidade, capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão-de-obra, bens e serviços locais;
- 31.Promover** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade;
- 32.**A Licença Ambiental de Instalação outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de qualquer cidadão, órgão de fiscalização e investidores.
- 33.**A obra não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 34.Implantar** sinalizações vertical (inclusive noturna) e placas sobre movimentação de máquinas e veículos próximo ao canteiro de obras, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rua/rodovia e os veículos utilizados na obra. **Apresentar** na SEMMA relatório fotográfico comprobatório da implantação da sinalização. **Prazo:** **30 (trinta) dias;**
- 35.**Não realizar lançamento de efluente final em rede de drenagem pluvial, salvo quando

atendidos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/1997 e em suas atualizações;

36. Esta Licença não autoriza a instalação de tanques aéreos e/ou bomba de abastecimento para armazenamento de combustível e/ou diesel, caso necessita tal atividade, procurar o órgão licenciador para tal atividade;
37. **Fica proibido** a realização de serviço de lavagem de veículos e manutenção de máquinas e equipamentos no canteiro de obra, devendo este tipo de atividade ser realizado em local devidamente licenciado;
38. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
39. Caso seja necessário, **realizar** umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
40. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
41. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação de escavação, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração de corte e/ou a realização de terraplanagem corte no local do afloramento d'água **deverá ser paralisada** e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Se for necessário a movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. **Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado, após apresentar na SEMMA através de relatório fotográfico específico e relatório descritivo, em prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência.**

- 42. Encaminhar para SEMMA relatório semestral de como está o andamento das obras da instalação do loteamento. Prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 43. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;**
- 44. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;**
- 45. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;**
- 46. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);**
- 47. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;**
- 48. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental. Prazo: Durante a vigência desta licença;**
- 49. Solicitar a renovação desta Licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 50. No momento de requerimento de licença de operação deverá ser apresentado relatório fotográfico comprobatório de finalização das obras, contemplando todas as instalações;**
- 51. A LICENÇA DE OPERAÇÃO SO PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDAS TODAS AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO;**
- 52. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;**

- 53.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 54.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no Artigo 17º da mesma Lei;
- 55.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Artigo 60º da Lei 9.605/98.
- 56.** A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR /SEMMA/SM/Nº 116/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 17583/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **AQSEG MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **20.620.405/0001-30**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA JOSÉ TOZZI, 2783, BOA VISTA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E PINTURA COM PINCEL. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 408678 m E/7930263 m S; 408769 m E/7930239 m S; 408714 m E/7930240 m S; 408714 m E/7930264 m S;**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

*Emitido na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

## CONDICIONANTES

**Esta licença possui 35 condicionantes descritas em anexo.**



## CONDICIONANTES DA LAR 116/ 2025 /CLASSE II

**EMPRESA:** AQSEG MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

**CNPJ:** 20.620.405/0001-30

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** AVENIDA JOSÉ TOZZI, 2783, BOA VISTA

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E PINTURA COM PINCEL

### CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de MANUTENÇÃO E REPAROS DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇO DE TORNO, SOLDA E PINTURA COM PINCEL. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 408678 m E/7930263 m S; 408769 m E/7930239 m S; 408714 m E/7930240 m S; 408714 m E/7930264 m S;**
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** x

**Licença Ambiental de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** x

**E-mail:** meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar na SEMMA** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 trinta dias;**
5. **Implantar** coleta seletiva e **apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo: 60 (sessenta) dias apresentar relatório fotográfico**



**da implantação da coleta seletiva e 90 (noventa) dias para apresentar nota fiscal de destinação;**

- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;

- Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;

**6. Manter em boas condições** no entorno de toda a área de manutenção o sistema de drenagem (canaletas);

**7. Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);

**8. Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;

**9. Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados gerado na área de manutenção (borra do sistema SAO, trapos contaminados, vasilhames de óleo lubrificante, óleo usado, pó de serra, peças inservíveis contaminadas etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando SEMESTRALMENTE a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso haja contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I e apresentar na SEMMA em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação. **Prazo: 60 (sessenta) dias para primeira apresentação na SEMMA;**

**10.** Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação do serviço de aluguel, por 5 (cinco) dias, de uma empilhadeira à Associação Reciclar, a qual atua na prestação de serviços de reciclagem no município de São Mateus. Entrar em contato com a SEMMA, para maiores informações.  
**Prazo: 30 (trinta) dias corridos;**

**11. Implantar** um filtro de manga na área destinada à pintura de equipamentos e máquinas, garantindo o adequado controle das emissões particuladas durante a atividade. **Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 90 (noventa) dias;**

**12. Realizar anualmente e entregar** na SEMMA semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes da **caixa separadora de água e óleo** que se encontram no empreendimento, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos,

óleos e graxas, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. A primeira apresentação deverá ser enviada em até 15/05/2026 na SEMMA.

**11.1 Caso** o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. Após, refazer a análise de caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **Caso o relatório apresenta valores elevados, acima do permitido, apresentar a proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias;**

- 13. Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros **manter arquivado** no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 14. Toda manutenção** das máquinas e equipamentos **deverá** ser feita no piso impermeável onde contenha canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo ou outro sistema que contenha o óleo;
- 15. Realizar** manutenção do piso sempre que houver necessidade.
- 16. Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
- 17. Realizar** as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;
- 18. Em** caso de vazamento de resíduos oleosos no piso do empreendimento, **deverá** ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
- 19. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
- 20. Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (lubrificante, óleo, embalagens contaminadas, areia contaminada, trapos e estopas contaminadas, EPI's contaminados, filtros, entre

outros), **devendo estes resíduos ser armazenados** em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados para empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

**21. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**

**22. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias antes da paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

**23.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descriptivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.

**23.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

**23.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

**23. Os níveis de ruído gerados no empreendimento DEVERÃO estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;**

**24. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população.** Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

**25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 26.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 27.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação da SEMMA. Estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo:** **Antes da Intervenção;**
- 28.** Esta Licença se refere **apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão** e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 29.** O **não cumprimento** das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 30.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 31.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 32.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 33. Solicitar a Licença de Municipal de Operação, até 120 (cento e vinte) dias**



**antes do vencimento desta LAR;**

**34. A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas.**

**35. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR /SEMMA/SM/Nº 117/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16801/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **SAMA SERVE HIDRAULICA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA**  
CNPJ: **60.807.529/0001-43**  
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA VIA LÁCTEA, N° 577, SEAC**  
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA.** COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): **409174.87 m E/7926869.41 m S; 409172.01 m E/7926845.09 m S; 409210.34 m E/7926842.33 m S; 409212.91 m E/7926864.26 m S;**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

*Emitido na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

## CONDICIONANTES

**Esta licença possui 35 condicionantes descritas em anexo.**



## CONDICIONANTES DA LAR 117/ 2025 /CLASSE II

**EMPRESA:** SAMA SERVE HIDRAULICA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA

**CNPJ:** 60.807.529/0001-43

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RUA VIA LÁCTEA, N° 577, SEAC

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE:** REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA

### CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84):** 409174.87 m E/7926869.41 m S; 409172.01 m E/7926845.09 m S; 409210.34 m E/7926842.33 m S; 409212.91 m E/7926864.26 m S;

2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome: x**

**Licença Ambiental de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** x

**E-mail:** meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar na SEMMA** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 trinta dias;**

5. **Implantar** coleta seletiva e **apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo: 60 (sessenta) dias apresentar relatório fotográfico da implantação da coleta seletiva e 90 (noventa) dias para apresentar nota fiscal de destinação;**
  - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
  - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
6. **Manter em boas condições** no entorno de toda a área de manutenção o sistema de canaletas;
7. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
8. **Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;
9. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados gerado na área de manutenção (borra do sistema SAO, trapos contaminados, vasilhames de óleo lubrificante, óleo usado, pó de serra, peças inservíveis contaminadas etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando SEMESTRALMENTE a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso haja contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I e apresentar na SEMMA em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação. **Prazo: 20 (vinte) dias para primeira apresentação na SEMMA;**
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação do serviço de aluguel, por 5 (cinco) dias, de uma empilhadeira à Associação Reciclar, a qual atua na prestação de serviços de reciclagem no município de São Mateus. Entrar em contato com a SEMMA, para maiores informações.  
**Prazo: 30 (trinta) dias corridos;**
11. **Apresentar** a Declaração de Uso e Captação de Água expedida pela AGERH.  
**Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. **Realizar anualmente e entregar** na SEMMA semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes da **caixa separadora de água e óleo** que se

encontram no empreendimento, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **A primeira apresentação deverá ser enviada em até 15/05/2026 na SEMMA.**

**11.1 Caso** o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. Após, refazer a análise de caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **Caso o relatório apresenta valores elevados, acima do permitido, apresentar a proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias;**

- 13. Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros **manter arquivado** no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 14. Toda manutenção** das máquinas e equipamentos **deverá** ser feita no piso impermeável onde contenha canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo ou outro sistema que contenha o óleo;
- 15. Realizar** manutenção do piso sempre que houver necessidade.
- 16. Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
- 17. Realizar** as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;
- 18. Em** caso de vazamento de resíduos oleosos no piso do empreendimento, **deverá** ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
- 19. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
- 20. Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de

Classe I – Perigosos (lubrificante, óleo, embalagens contaminadas, areia contaminada, trapos e estopas contaminadas, EPI's contaminados, filtros, entre outros), **devendo estes resíduos ser armazenados** em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados para empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

**21. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**

**22. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias antes da paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

**23.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.

**23.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

**23.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

**23. Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;**

**24. O funcionamento do estabelecimento **não poderá** causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;**

**25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos**

deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 26.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 27.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação da SEMMA. Estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo:** **Antes da Intervenção;**
- 28.** Esta Licença se refere **apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão** e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 29.** O **não cumprimento** das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 30.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 31.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 32.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem

desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

**33. Solicitar a Licença de Municipal de Operação, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LAR;**

**34. A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas.**

**35. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR /SEMMA/SM/Nº 118/ 2025 /CLASSE I**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 19288/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **JC SERVIÇOS METALURGICA LTDA**

CNPJ: **29.922.898/0001-37**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA VEREADOR MURILO FUNDÃO, 162, BOA VISTA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEIRA E SOLDA/MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE PEÇAS.** COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): **408228 m E/7930162 m S; 408256 m E/7930166 m S; 408223 m E/7930169 m S; 408286 m E/7930186 m S;**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

*Emitido na data da assinatura eletrônica.*

Flávia Barbosa Mendonça  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

## CONDICIONANTES

**Esta licença possui 34 condicionantes descritas em anexo.**



## CONDICIONANTES DA LAR 118/ 2025 /CLASSE I

**EMPRESA:** JC SERVIÇOS METALURGICA LTDA

**CNPJ:** 29.922.898/0001-37

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** RUA VEREADOR MURILO FUNDÃO,162, BOA VISTA

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE:** SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEIRA E SOLDA/MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE PEÇAS

### CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEIRA E SOLDA/MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE PEÇAS. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84):** 408228 m E/7930162 m S; 408256 m E/7930166 m S; 408223 m E/7930169 m S; 408286 m E/7930186 m S;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** x

**Licença Ambiental de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** x

**E-mail:** meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar na SEMMA** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 trinta dias;**
5. **Implantar** coleta seletiva e **apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo: 60 (sessenta) dias apresentar relatório fotográfico da implantação da coleta seletiva e 90 (noventa) dias para apresentar nota fiscal de destinação;**

- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;

- Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;

**6. Manter em boas condições** no entorno de toda a área de manutenção o sistema de canaletas;

**7. Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);

**8. Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;

**9. Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados gerado na área de manutenção (borra do sistema SAO, trapos contaminados, vasilhames de óleo lubrificante, óleo usado, pó de serra, peças inservíveis contaminadas etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando SEMESTRALMENTE a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso haja contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I e apresentar na SEMMA em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação. **Prazo: 20 (vinte) dias para primeira apresentação na SEMMA;**

**10.** Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação dos serviços de manutenção e da parte elétrica do pino-bola (engate/reboque) do veículo S10, de cor branca, utilizado em projetos de Educação Ambiental e nas vistorias de licenciamento ambiental desenvolvidas pela SEMMA. Entrar em contato com a SEMMA, para maiores informações. **Prazo: 30 (trinta) dias corridos;**

**11. Realizar anualmente e entregar** na SEMMA semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes da **caixa separadora de água e óleo** que se encontram no empreendimento, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **A primeira apresentação deverá ser enviada em até 15/05/2026 na SEMMA.**

**11.1 Caso** o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução

do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. Após, refazer a análise de caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **Caso o relatório apresenta valores elevados, acima do permitido, apresentar a proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias;**

- 12. Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros **manter arquivado** no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 13. Toda manutenção** das máquinas e equipamentos **deverá** ser feita no piso impermeável onde contenha canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo ou outro sistema que contenha o óleo;
- 14. Realizar** manutenção do piso sempre que houver necessidade.
- 15. Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
- 16. Realizar** as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;
- 17. Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso do empreendimento,** **deverá** ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
- 18. Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
- 19. Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (lubrificante, óleo, embalagens contaminadas, areia contaminada, trapos e estopas contaminadas, EPI's contaminados, filtros, entre outros), **devendo** estes resíduos ser **armazenados** em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados para empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 20. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor**

conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

**21.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias antes da paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

**23.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.

**23.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

**23.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

**22.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

**23.** O funcionamento do estabelecimento **não poderá** causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

**24.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

**25.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

**26.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, deverão ser informadas com

antecedência a SEMMA para análise e manifestação da SEMMA. Estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo: Antes da Intervenção:**

- 27.** Esta Licença se refere **apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão** e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 28.** O **não cumprimento** das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II,III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 29.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 30.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 31.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 32. Solicitar a Licença de Municipal de Operação, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LAR;**
- 33. A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas.**
- 34.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir

da emissão da mesma

## LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

**LMO /SEMMA/SM/Nº 074/ 2025/CLASSE III**

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal N° 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 30701/2025 que autoriza a:

**EMPRESA: POSTO CAR+ LTDA**

**CNPJ / CPF: 63.417.591/0001-17**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA JOSÉ TOZZI, N° 3344, BOA VISTA**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS**

**A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS UTM (WGS-84): 408146 m E / 7930290 m S; 408158 m E / 7930289 m S; 408159 m E/ 7930265 m S; 408147 m E/ 7930265 m S;**

Esta **LMO** é válida pelo período de **615 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES

*Emitida na data da assinatura eletrônica*

Flávia Barbosa Mendonça

---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

**CONDICIONANTES:**

**ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCritAS EM ANEXO.**



## ANEXO

### LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 074/2025

**PROCESSO:** 30701/2025

**EMPRESA:** POSTO CAR+ LTDA

**CNPJ / CPF:** 63.417.591/0001-17

**A EXERCER A ATIVIDADE:** POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES

### CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 60m<sup>3</sup>;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
4. **Realizar** coleta seletiva do empreendimento e **apresentar** relatório fotográfico comprobatório da instalação das lixeiras. **Prazo 90 (noventa) dias;**
5. **Apresentar** as notas fiscais **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município.

**Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
  - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
6. **Realizar semestralmente e apresentar na SEMMA** a caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.

6.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 05/03/2024**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser



arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

6.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

5.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados.

7. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
8. **Apresentar** o comprovante de água e esgoto da concessionária local. **Prazo: Semestralmente;**
9. **Apresentar** o extrato do Sistema de Monitoramento dos tanques. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
10. **Realizar** doação para SEMMA de 5 (cinco) mudas de espécies frutíferas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo para entregar na SEMMA: 30 (trinta) dias úteis;**
11. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome: xxxx**

**Licença Municipal de Operação Nº: \_\_\_\_\_.**

**Válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**Processo SEMMA nº. xxxx**

**“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –**

**Secretaria de Meio Ambiente”.**

**Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;**

12. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. **Apresentar** na SEMMA o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme a Instrução normativa n. 12, de 25 de outubro de 2006 do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA). **Prazo: 90 (noventa) dias;**
14. **Apresentar** laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 730 (setecentos e trinta) dias;**
15. A câmara de acesso deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005;
16. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
17. O local de alocação do(s) compressor(es) deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura;

18. A **Secretaria de Meio Ambiente** poderá solicitar levantamento de passivos ambientais por VOC caso haja indícios de contaminação do solo;
19. Manter kit de emergência ambiental próximo a área de abastecimento. O kit deve estar de acordo com as normas aplicáveis;
20. Realizar periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
21. O **funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
22. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
23. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
24. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
25. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
26. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental,

apresentar a SEMMA relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

27. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
28. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
29. Essa Licença **não** autoriza troca de óleo, lavagem ou qualquer manutenção de veículos no empreendimento;
30. Esta Licença **não** permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
31. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
32. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
33. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
35. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não

inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

**37. Solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

38. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

39. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

40. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

## LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 111/2025

**PROCESSO:** 15800/2025

**EMPRESA/NOME:** KAIOS BARBOSA DOS SANTOS

**CNPJ:** 57.010.566/0001-11

**A EXERCER ATIVIDADE:** SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS – ES

### CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

**Nome:** x

**Licença Ambiental de Regularização Nº:** \_\_\_\_\_.

**Válida até** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Processo SEMMA nº.** x

**Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.**

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando

adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

7. Após a instalação do SSAO, **realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias.** Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

8. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
9. **Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
10. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
11. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s)

a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

- 12.**Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 13.****Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros antes de seu vencimento, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 14.**Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 15.**Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 16. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 17. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 18.**O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 19.**A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando

as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

**20.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

## LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº111/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 15800/2025 e que autoriza a:

**EMPRESA: KAIOS BARBOSA DOS SANTOS**

CNPJ / CPF: **57.010.566/0001-11**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA G, SN, SEAC**

**MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES.

Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça

-----  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

## CONDICIONANTES

**Esta licença possui 20 condicionantes descritas em anexo.**